

## ATA NÚMERO UM

Aos dezassete dias do mês de março de dois mil e vinte e dois, pelas dez horas, reuniu na Secretaria-Geral do Ministério do Trabalho, Solidariedade e Segurança Social, Direção de Serviços de Contratação, Aprovisionamento e Património (DCAP), na Praça de Londres, 2, 12º andar, 1049-056 Lisboa, o júri do procedimento concursal comum para ocupação de um posto de trabalho na carreira/categoria de técnico superior em regime de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado, do mapa de pessoal da referida Secretaria-Geral, destinado à Unidade Ministerial de Compras, e constituído por:

**Filipe Manuel Lourenço Pereira**, Diretor de Serviços, como Presidente;

**Rita Maria Antunes Leitão Neves**, Técnica Superior, 2.ª vogal efetiva;

**Ana Margarida Rodrigues Silva Lé**, Chefe de Divisão, vogal suplente;

A reunião foi agendada atento o despacho da Sra. Secretária-Geral, que autoriza a abertura do procedimento e designa o júri, e teve a seguinte ordem de trabalhos:

**Ponto único:** Admissão de candidatos e Elaboração da Prova de Conhecimentos e critérios de correção, bem como fixar os critérios de apreciação e ponderação da Avaliação Curricular (AC) e Entrevista Profissional de Seleção (EPS), métodos de seleção fixados para o presente procedimento concursal comum, respetivamente obrigatórios e complementares.

### 1. Admissão e avaliação dos candidatos

A elaboração da fundamentação, critérios e grelhas de avaliação, com base nos quais terá lugar a classificação de cada candidato, antes da publicitação do procedimento visa garantir a maior objetividade e imparcialidade e obedece ao disposto no art. 22º, nº 3 da Portaria nº 83-A/2009, de 22 de janeiro, alterada e republicada pela Portaria nº 145-A/2011, de 6 de abril, doravante designado diploma concursal ou simplesmente Portaria.

Tendo em conta as disposições pertinentes da Portaria, bem como o aviso que vai publicitar o concurso, o júri deliberou, por unanimidade.

*Archi*

## 1.1 Admissão dos candidatos

Considerando o ponto nove do aviso, sobre formalização e apresentação de candidaturas e documentos exigidos, conjugados com o art. 28º da Portaria e tendo em vista facilitar a operacionalização da verificação dos requisitos de admissão ao procedimento, dentro do prazo estipulado no art. 29º, é aprovada a ficha de verificação de requisitos, apendiculado à presente acta sob o **anexo I** e que dela faz parte integrante.

No preenchimento do referido anexo devem ser observadas as seguintes regras:

- A falta da declaração do serviço de origem ou a sua desconformidade parcial com o exigido não terá relevância se o candidato a protestar juntar e ficar minimamente demonstrado que a falta não lhe é imputável;
- Sem prejuízo do que antecede a ausência de um ou mais documentos identificados no 9.3 do aviso conduz à exclusão do candidato;
- No que concerne à falta de eventual prova, parcial ou total, dos factos invocados no curriculum, designadamente quanto à formação profissional acarreta a sua inconsideração.

## 1.2 Avaliação dos candidatos

Considerando o disposto no art. 36º da Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas, doravante LTFP e no nº 12 do aviso o júri estabeleceu, ao abrigo da sua discricionariedade técnica, os critérios a aplicar na avaliação nos métodos de seleção, da seguinte forma:

### 1.2.1 Prova de conhecimentos

A prova de conhecimentos, suas instruções e critérios de correção é a que conta em anexo à presente acta (**anexo II**) e tem carácter confidencial até à sua realização.

### 1.2.2 Avaliação curricular

Na avaliação curricular serão avaliados os seguintes fatores:

- Habilitações Académicas (HA)
- Formação Profissional (FP)

- Experiência Profissional (EP)
- Avaliação do Desempenho (AD)

sendo avaliados da seguinte forma:

**1.2.2.1- Habilitações Académicas (HA)** - Sendo previsível a existência de candidatos com habilitação igual e superior a licenciatura, o júri delibera atribuir a este item as seguintes classificações:

- Habilitação superior a licenciatura → quatro valores
- Licenciatura → três valores

O júri só irá considerar graus académicos completos.

**1.2.2.2- Formação Profissional (FP)** – Apesar de, em regra a formação não estar sujeita a avaliação, o que se pode traduzir em fator negativo, não se tem dúvidas quanto à relevância deste fator no desenvolvimento das competências dos candidatos, pelo que vai ser valorado com a pontuação máxima de quatro valores, assim distribuídos:

- Ações com duração inferior a trinta horas são valoradas cada com meio valor;
- Ações com duração igual ou superior a trinta horas são valoradas cada com um valor.

Só releva formação profissional devidamente certificada e, não sendo demonstrada a duração da ação, é valorada pelo mínimo previsto.

**1.2.2.3- Experiência Profissional (EP)** - Afigurando-se ao júri que é um fator relevante, no desenvolvimento das competências dos candidatos e não se olvidando outras capacitações adequadas, traduzidas em tarefas e incumbências excecionais cometidas e que indiciam melhor preparação, técnica e comportamental, é este fator valorado com nove valores distribuídos da seguinte forma:

#### **1.2.2.3.1 Antiguidade**

Traduzida em anos de experiência na função pública, ou outra similar, independentemente da carreira e do organismo onde foram exercidas, a que são atribuídos dois valores nos seguintes termos:

- Um valor para antiguidade até cinco anos;
- Dois valores para antiguidade igual ou superior a cinco anos.

#### **1.2.2.3.2 Experiência**

Traduzida em anos de experiência em funções análogas às concursadas (isto é na área da contratação ou aprovisionamento) nos seguintes termos:

- Dois valores para experiência até 1 ano;
- Quatro valores para experiência superior a um ano e igual ou inferior a 3 anos;
- Seis valores para experiência superior a 3 anos

#### **1.2.2.3.3 Outras Capacitações Adequadas (OCAS)**

Aqui consideradas experiências ou capacitações que indiciem melhor preparação para o posto de trabalho a prover e às quais é conferida a pontuação máxima de um valor, assim distribuído:

- Monitorização de ações de formação → 0,5 cada;
- Membro efetivo de júri de concurso de pessoal → 0,5 cada;
- Participação em grupos de trabalho → 0,5 cada.

Sendo que a participação em grupos de trabalho só releva se formalmente constituído por despacho de titular de cargo de direção superior ou intermédia ou equiparado.

#### **1.2.2.4- Avaliação do Desempenho (AD)**

Considerando a importância da avaliação de desempenho enquanto instrumento de gestão, entende o júri atribuir-lhe a pontuação máxima de três valores distribuídos pelos dois últimos ciclos avaliativos, desde que se trate de avaliação SIADAP ou outras (mas neste caso a valoração a atribuir é de 50%), nos seguintes termos:

- Avaliação Excelente → 1,5 valores por cada ciclo;
- Avaliação Relevante → 1 valor por cada ciclo;
- Avaliação Adequado, ou não avaliado por fato não imputável ao candidato → 0,5 valor por cada ciclo;
- Avaliação Inadequado → 0 valores por cada ciclo

- **Capacidade de interação e relacionamento interpessoal** traduz-se na apetência para interagir com pessoas com diferentes características e em contextos sociais e profissionais distintos, tendo uma atitude facilitadora do relacionamento e gerindo as dificuldades e eventuais conflitos de forma ajustada.

sendo a sua avaliação efetuada de acordo com a seguinte fórmula:

$$EPS = (M + AMC + EFV + CIRI) / 4$$

Em que:

- M = Motivação
- AMC = Adaptação e melhoria contínua
- EFV = Expressão e fluência verbais
- CIRI = Capacidade de interação e relacionamento interpessoal

A ponderação a atribuir a cada fator é, nos termos do nº 6 do art. 18º da Portaria, de elevado, bom, suficiente, reduzido e insuficiente, menções a que correspondem, respetivamente as pontuações numéricas de 20, 16, 12, 8 e 4.

#### 1.2.4 Classificação Final (CF)

Considerando o disposto no ponto doze do aviso a classificação será expressa numa escala de 0 a 20 valores e resultará da seguinte fórmula:

$$CF = (PC \text{ ou } AC \times 70\%) + (EPS \times 30\%)$$

O produto de todas as operações aritméticas será arredondado às centésimas, constando as classificações finais dos candidatos do **anexo V**.

Em caso de eventuais situações de empate aplicam-se, sucessivamente os critérios de desempate constantes no art. 35º do normativo concursal como determinado no ponto treze do aviso e em caso de necessidade tem prioridade o candidato mais novo.

Só serão consideradas avaliações obtidas nos últimos 4 anos. As avaliações anteriores correspondem a não avaliação.

No sentido de operacionalizar a avaliação curricular foi elaborada a ficha individual que consta como **anexo III**.

**1.2.3. Entrevista Profissional de Seleção (EPS)** - Tendo presente o art. 13º do normativo concursal, constata-se que este método de seleção visa avaliar, de forma objetiva e sistemática, a experiência profissional e aspetos comportamentais evidenciados durante a interação estabelecida entre o entrevistador e o entrevistado, nomeadamente os relacionados com a capacidade de comunicação e de relacionamento interpessoal.

Assim, tendo em conta os objetivos visados com a entrevista, considerando sobretudo o perfil pretendido e usando da discricionariedade técnica que lhe assiste, deliberou:

– A entrevista profissional de seleção terá uma duração aproximada de vinte minutos, sendo que a atribuição da competente avaliação far-se-á imediatamente após a sua realização, preenchendo-se a ficha individual apelidada de **anexo IV**.

– Os candidatos serão genericamente confrontados com as mesmas questões temáticas, a definir pelo júri antes da realização da primeira entrevista.

- A entrevista será avaliada de acordo com os fatores que se passam a descrever:

- - **Motivação** é o fator ou conjunto de fatores determinantes da candidatura, designadamente o projeto que o candidato possa ter para o exercício das funções concursadas.
- **Adaptação e melhoria contínua** é a capacidade de se ajustar à mudança e a novos desafios profissionais e de se empenhar, de forma permanente, no desenvolvimento e atualização técnica.
- **Expressão e fluência verbais** é a forma ou facilidade na transmissão das ideias, analisadas pelo júri no que respeita à respetiva organização e coerência (estruturação do discurso) e à facilidade e linearidade de transmissão e conseqüente apreensão do conteúdo significativo do pensamento do candidato (clareza da mensagem).

Nada mais havendo a tratar, foi encerrada a sessão, pelas treze horas e trinta minutos, pelo que foi lavrada a presente ata que depois de lida foi aprovada por se considerar conforme e vai ser assinada pelos elementos do júri.

----- O Presidente *Silva Lourenço Pinho*

----- A Segunda Vogal Efetiva *Rita de J.*

----- A Primeira Vogal Suplente *Ana Margarida Rodrigues Silva G.*

